



# ***Câmara Municipal de Jaguariaíva***

Estado do Paraná  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## **LEI Nº 1728/2007**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a instituir a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA e dá outras providências.

**Autoria:**- Fábio Benato

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Presidente PROMULGO a seguinte :-

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo, a instituir a **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA**, subordinada diretamente ao Departamento Municipal de Urbanismo, com a finalidade de elaboração de normas e controles que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física, ou com mobilidade reduzida, edificações, vias e espaços públicos, transportes, mobiliário e equipamentos urbanos, bem como os meios de divulgação de informações e sinalizações relativas à acessibilidade.

**Art. 2º** - A Comissão em questão será integrada por 14 (quatorze) membros designados pelo Prefeito Municipal, a saber:

- I** - um representante do Gabinete do Prefeito;
- II** - dois representantes do Departamento Municipal de Urbanismo;
- III** - um representante do Departamento Municipal do Departamento de Obras e Viação;



# ***Câmara Municipal de Jaguariaíva***

Estado do Paraná  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

- Saúde;
- IV - um representante do Departamento Municipal de
- Ambiente;
- V - um representante do Departamento de Meio
- no CREA;
- VI - um representante do Departamento de Educação;
- VII - um Engenheiro ou Arquiteto devidamente inscrito
- Bombeiro;
- VIII - um representante do Ciretran;
- IX - um representante da Polícia Militar ou Corpo de
- Industrial e Agrícola de Jaguariaíva - ACIAJA;
- XI - um representante do Conselho Municipal de Ação
- Social;
- XII - um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariaíva - APAE;
- XIII - um representante de Clubes de Serviços e/ou ONG's desse Município;

**Parágrafo único** - Cada representante terá um suplente;

**Art. 3º** - A Comissão será presidida por um dos representantes do Departamento Municipal de Urbanismo, designado pelo Prefeito Municipal;

**Art. 4º** Constituem atribuições da Comissão:

**I** - elaboração de normas relativas à matéria de sua competência, especialmente propondo planos integrados de acessibilidade, envolvendo a intervenção de vários Departamentos Municipais e as entidades relacionadas no Art. 2º;

**II** - controle da acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência física;

a) exames das irregularidades da edificação, quanto à acessibilidade da pessoa portadora de deficiência física;



## ***Câmara Municipal de Jaguariaíva***

Estado do Paraná  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

b) indicação da situação de infração à norma legal e acionamento das unidades competentes da Prefeitura para aplicação das penalidades previstas;

**III** - apresentação ou análise de proposta de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regularização do pavimento do passeio público de pedestres;

**IV** - apresentação ou análise de proposta para adaptação da frota de transporte público, inclusive táxis, de forma a permitir o acesso pela pessoa portadora de deficiência física;

**V** - providências objetivando reserva de locais para estacionamento, na área central e nas áreas de maior concentração de comércio e serviços, incluindo áreas de estacionamento controlado, caso venham a ser instituídas;

**VI** - providências visando a garantia para uso de vias de acesso restrito;

**VII** - elaboração de programas para cadastramento e identificação de pessoas portadora de deficiência física;

**VIII** - efetivação de cobrança de ações do Poder Público e do particular, para a implementação de normas definidas pela Comissão;

**IX** - análise de proposta de criação de serviços ou programas públicos municipais, no que se refere à garantia da acessibilidade.

**Art. 5º** - Deverão ser objeto de prévio exame da CPA, exclusivamente para verificação do atendimento de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida:

**I** - a locação ou renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas municipais;

**II** - a construção ou a reforma de edifícios públicos municipais;

**III** - as obras relativas a vias e espaços públicos municipais;

**IV** - proposta de adaptação, aquisição e concessão de veículos de transporte coletivo.



## ***Câmara Municipal de Jaguariaíva***

Estado do Paraná  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 6º** - A CPA divulgará sua atuação, de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade.

**Art. 7º** - A Comissão poderá celebrar termos de cooperação técnica com entidades nacionais e internacionais, de acordo com a legislação vigente, para troca de experiências e divulgação de matérias relativas à sua área de atuação.

**Art. 8º** - A Comissão poderá solicitar a colaboração de servidores de unidades da Prefeitura, quando necessário à consecução de seus fins.

**Art. 9º** - O Poder Público Municipal elaborará regulamento da presente Lei, naquilo que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 05 de dezembro de 2007.

**FÁBIO BENATO**  
**Vereador - Presidente**